



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
3ª VARA FEDERAL – CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES FINANCEIROS, LAVAGEM DE CAPITAIS E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE DIREITO
PROVA SUBJETIVA

CASO HIPOTÉTICO:

A Polícia Federal (PF) instaurou inquérito policial (IP) para investigar Maria da Silva (não reincidente, nascida em 17.05.1996 e residente em Ariquemes/RO), em razão da suposta prática do delito do artigo 171, §3º, do Código Penal, o qual possui a seguinte redação:

(...) CP. Estelionato. Artigo 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis. (...) § 3º. A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.

Consta no IP que, em 22.02.2016, numa Agência da Caixa Econômica Federal (CEF) em Porto Velho/RO, Maria da Silva, mediante uso de documentos falsos, induziu em erro empregados públicos da CEF e obteve empréstimo em nome de terceiro no valor de R\$ 500.000,00.

(Com base nas informações do caso hipotético, responda às questões 01 e 02).

QUESTÃO 01

A Justiça Federal em Porto Velho/RO possui competência para processar e julgar o crime do caso hipotético? Justifique sua resposta, mencionando eventuais dispositivos constitucionais e legais.

QUESTÃO 02

No caso hipotético, se não ocorrerem causas suspensivas ou interruptivas da prescrição, quando se dará a prescrição da pretensão punitiva propriamente dita (em abstrato)? Justifique sua resposta, mencionando eventuais dispositivos legais.

QUESTÃO 03

Discorra sobre o instituto da prescrição, conceituando-o, indicando suas características e diferenciando suas espécies.

QUESTÃO 04

Discorra sobre o delito de estelionato (artigo 171 do CP), descrevendo, principalmente, o bem jurídico tutelado, a classificação quanto aos sujeitos ativo e passivo, a classificação quanto ao resultado naturalístico, se admite tentativa, o elemento subjetivo e se é possível a aplicação do princípio da insignificância.